

REGIMENTO INTERNO

O **REGIMENTO INTERNO** da **ASSOCIAÇÃO VILA ECO NATIVA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRATIVO**, doravante denominada **VILA ECO NATIVA**, foi criado com o objetivo de ordenar harmoniosamente as relações entre seus **SÓCIOS** e destes com a **VILA ECO NATIVA**. O **REGIMENTO** não deve dificultar estas relações e para tanto deve ser revisto e melhorado sempre que necessário, atribuição esta de responsabilidade da **ASSEMBLEIA GERAL**.

INSERIR CRITÉRIOS CONSTRUTIVOS

INSERIR PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

POR SER AINDA UMA MINUTA, ESTE REGIMENTO CONTÉM TEXTOS DESTACADOS COM INFORMAÇÕES QUE PRECISAM DE DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.

SUMÁRIO

1. DA ASSEMBLEIA GERAL	2
2. DO CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO.....	3
3. DO CONSELHO ANCIÃO.....	3
4. DOS SÓCIOS.....	3
4.1. CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE SÓCIO EFETIVO	3
4.2. LIMITE PARA O NÚMERO DE SÓCIOS EM CADA CATEGORIA.....	4
5. DAS BASES OPERACIONAIS	5
5.1. PLANTA DE SITUAÇÃO DAS BASES OPERACIONAIS	5
5.2. BASES OPERACIONAIS ESTRATÉGICAS.....	5
5.2.1. SALA DE CURSOS E EVENTOS	5
5.2.2. SALA DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO.....	6
5.2.3. SALA DE CONTRATURNO.....	7
5.3. BASES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES.....	8
5.3.1. VILA RESIDENCIAL	8

REGIMENTO INTERNO – Versão 1.3

Vila Eco Nativa de Desenvolvimento Integrativo

www.eco-nativa.com

eco.nativa.integral@gmail.com (41) 99601-2305 / (41) 99601-2638

REGIMENTO INTERNO

5.3.1.1.	PLANTA DE SITUAÇÃO DA VILA RESIDENCIAL	8
5.3.1.2.	TERMO DE SÓCIO COTISTA	9
5.3.1.3.	UTILIZAÇÃO DO VALOR DAS COTAS RESIDENCIAIS	9
5.3.1.4.	VALOR DAS COTAS RESIDENCIAIS	10
5.3.1.5.	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS COTAS RESIDENCIAIS	10
5.3.1.6.	DIRETRIZES CONSTRUTIVAS	10
5.3.2.	HOSPEDARIA	11
5.3.3.	RESTAURANTE NATURAL	11
5.3.3.1.	Funcionamento inicial.....	12
5.3.3.2.	Funcionamento futuro	12
5.3.4.	AGROFLORESTA	13
5.3.5.	PRODUÇÃO DE LEITE (NÉCTAR)	14
5.4.	CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DAS BASES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES	15
6.	DAS DESPESAS DA VILA ECO NATIVA	15
7.	DAS CONTRIBUIÇÕES DAS BASES OPERACIONAIS.....	15
8.	DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS.....	16
8.1.	TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE SÓCIO EFETIVO	16
8.2.	RATEIOS	16
9.	DOS ACORDOS DE BOA CONVIVÊNCIA	16
10.	DAS PENALIDADES.....	17

1. DA ASSEMBLEIA GERAL

(ESTATUTO SOCIAL, CAPÍTULO 6)

§ 1º: A **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á uma vez ao ano, de forma ordinária, ou extraordinariamente quando convocada para discussão de pauta específica.

§ 2º: Os **SÓCIOS EFETIVOS** serão convocados para as reuniões de **ASSEMBLEIA GERAL** por nota publicada em edital físico na Sede da **VILA ECO NATIVA** e por grupo de WhatsApp (ou similar) dos **SÓCIOS EFETIVOS**.

REGIMENTO INTERNO – Versão 1.3

Vila Eco Nativa de Desenvolvimento Integrativo

www.eco-nativa.com

eco.nativa.integral@gmail.com (41) 99601-2305 / (41) 99601-2638

REGIMENTO INTERNO

2. DO CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO

(ESTATUTO SOCIAL, CAPÍTULO 8)

§ 1º: O **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou de forma extraordinária quando necessária discussão de pauta específica.

§ 2º: Os **CONSELHEIROS** serão convocados por grupo de WhatsApp (ou similar) do **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** por meio da qual será definida a data e hora da reunião em comum acordo;

3. DO CONSELHO ANCIÃO

(ESTATUTO SOCIAL, CAPÍTULO 7)

§ 1º: O **CONSELHO ANCIÃO** reunir-se-á de forma extraordinária quando necessária discussão de pauta específica.

§ 2º: Os **CONSELHEIROS** serão convocados por grupo de WhatsApp (ou similar) do **CONSELHO ANCIÃO** por meio da qual será definida a data e hora da reunião em comum acordo;

4. DOS SÓCIOS

4.1. CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE SÓCIO EFETIVO

(ESTATUTO SOCIAL, CAPÍTULO 5)

§ único: Para tornar-se um sócio efetivo, o candidato deve cumprir as seguintes exigências:

- 1) Ter formação, conhecimento e habilidade para exercício de alguma das funções previstas no rol de atividades da **VILA ECO NATIVA**:
 - a. Na área da saúde:
 - i. Medicina;
 - ii. Nutrição;
 - iii. Psicologia;
 - iv. Fisioterapia;

REGIMENTO INTERNO – Versão 1.3

Vila Eco Nativa de Desenvolvimento Integrativo

www.eco-nativa.com

eco.nativa.integral@gmail.com (41) 99601-2305 / (41) 99601-2638

REGIMENTO INTERNO

- v. Pedagogia com olhar integrativo (Waldorf, Montessori, Piaget, etc.) para atividades de contra-turno escolar;
 - vi. Terapia integrativa constante da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (<https://aps.saude.gov.br/ape/pics>);
- b. Na atuação em alguma das **BASES OPERACIONAIS** previstas:
- i. Administração da hospedaria;
 - ii. Administração do restaurante naturalista;
 - iii. Administração da Agro floresta e sua produção, a ser destinada primordialmente à venda para o consumo interno da **VILA ECO NATIVA** e ao abastecimento de escolas públicas locais;
 - iv. Administração da produção de Nectar (leite) e sua comercialização.
- c. Na atuação em **BASE OPERACIONAL** ainda não estruturadas:
- i. Beneficiamento de algum produto produzido na **VILA**;
 - ii. Atividade relacionada à formação e manutenção do organismo agrícola (agricultura, criação de animais, jardinagem, etc.);
 - iii. Escola Integrativa;
 - iv. Outros.
- 2) Conviver na **VILA ECO NATIVA** por período mínimo de 6 seis meses, demonstrando seu trabalho e sua habilidade relacional;
- 3) Ser admitido como **SÓCIO EFETIVO** pela **ASSEMBLÉIA GERAL** por, no mínimo, 2/3 dos votos presentes.

4.2. LIMITE PARA O NÚMERO DE SÓCIOS EM CADA CATEGORIA (ESTATUTO SOCIAL, CAPÍTULO 5)

§ único: O limite para o número de **SÓCIOS** em cada categoria é:

REGIMENTO INTERNO

- 1) **FUNDADOR**: limitado ao número de **SÓCIOS FUNDADORES**;
- 2) **COTISTA**: limitado ao número de **COTAS RESIDENCIAIS** previstas na **PLANTA DE SITUAÇÃO DAS COTAS RESIDENCIAIS**, esta como sendo parte da **PLANTA DE SITUAÇÃO DAS BASES OPERACIONAIS** da **VILA ECO NATIVA**;
- 3) **EFETIVO**: até 180% do número de **SÓCIOS COTISTAS**;
- 4) **ANCIÃO**: limitado ao número de **SÓCIOS EFETIVOS**;
- 5) **PARCEIRO**: sem limite;
- 6) **COLABORADOR**: sem limite;
- 7) **BENEMÉRITOS**: sem limite.

5. DAS BASES OPERACIONAIS

(ESTATUTO SOCIAL, CAPÍTULO 10)

§ único: **BASES OPERACIONAIS** são estruturas físicas construídas e adequadas ao funcionamento de atividades específicas da **VILA ECO NATIVA**.

5.1. PLANTA DE SITUAÇÃO DAS BASES OPERACIONAIS

§ único: Acompanha este **REGIMENTO INTERNO** como se dele fizesse parte, um desenho arquitetônico contendo a localização e o detalhamento das **BASES OPERACIONAIS**.

5.2. BASES OPERACIONAIS ESTRATÉGICAS

(ESTATUTO SOCIAL, CAPÍTULO 10)

§ único: **BASES OPERACIONAIS ESTRATÉGICAS** são aquelas diretamente vinculadas à missão da **VILA ECO NATIVA**.

5.2.1. SALA DE CURSOS E EVENTOS

§ 1º: Gerenciada pelo **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO**;

§ 2º: A sala de cursos e eventos poderá ser utilizada pelos **SÓCIOS EFETIVOS**. Quando não houver reserva de um **SÓCIO EFETIVO**, a sala de cursos e eventos poderá ser alugada para terceiros, desde que seu uso tenha relação com a missão e os objetivos da **VILA ECO NATIVA**.

REGIMENTO INTERNO

§ 3º: O agendamento deve ser solicitado com antecedência ao **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO** que verificará a *disponibilidade* e confirmará a reserva ao solicitante.

§ 4º: Valores do uso da **SALA DE CURSOS E EVENTOS**:

USUÁRIO	VALOR HORÁRIO (R\$)	VALOR DIÁRIO (R\$)
SÓCIOS EFETIVOS	100,00	500,00
OUTROS SÓCIOS	120,00	600,00
TERCEIROS	150,00	750,00

§ 5º: A diária inicia-se às 07h e encerra-se às 21h. Períodos intermediários serão remunerados por hora.

§ 6º: Após o uso, a sala deve ser devolvida pelo usuário limpa conforme a recebeu ou, a critério do usuário, este poderá pagar uma taxa de limpeza de R\$ 150,00.

§ 7º: Qualquer manutenção necessária na sala de cursos e eventos será identificada e conduzida pelo **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO**. Caso o custo da manutenção seja superior ao valor em caixa, o assunto será levado para decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**.

5.2.2. SALA DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO

§ 1º: Gerenciada pelo **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO**.

§ 2º: A(s) **SALA(S) DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO** poderá(ão) ser utilizada(s) pelos **SÓCIOS EFETIVOS**.

§ 3º: O agendamento deve ser solicitado com antecedência ao **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO** que verificará a disponibilidade e confirmará a reserva ao solicitante.

§ 4º: Valores do uso de uma **SALA DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO**:

USUÁRIO	VALOR HORÁRIO (R\$)	VALOR DIÁRIO (R\$)
SÓCIOS EFETIVOS	30,00	150,00

§ 5º: A diária inicia-se às 07h e encerra-se às 21h. Períodos intermediários serão remunerados por hora.

REGIMENTO INTERNO

§ 6º: Após o uso, a sala deve ser devolvida pelo usuário limpa conforme a recebeu. Caso seja verificada situação que exija limpeza adicional, será cobrado taxa adicional de 10% do valor pago.

§ 7º: Qualquer manutenção necessária na sala de cursos e eventos será identificada e conduzida pelo **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO**. Caso o custo da manutenção seja superior ao valor em caixa, o assunto será levado para decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**.

5.2.3. SALA DE CONTRATURNO

§ 1º: Gerenciada pelo **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO**.

§ 2º: A **SALA DE CONTRATURNO** tem por objetivo o atendimento de crianças e jovens em idade escolar para atividades de contraturno vinculadas à missão e aos objetivos da **VILA ECO NATIVA**.

§ 3º: A **SALA DE CONTRATURNO** poderá servir de base inicial para o funcionamento de uma escola fundamentada em pedagogia moderna (Waldorf, Montessori, Piaget, etc.), propósito para o qual será feito um contrato de **SEÇÃO DE DIREITO DE USO**.

§ 4º: A **SALA DE CONTRATURNO** poderá ser utilizada pelos **SÓCIOS EFETIVOS** ou por terceiro, devidamente qualificado para o funcionamento de uma escola mediante **CONTRATO DE SEÇÃO DE DIREITO DE USO**.

§ 5º: O agendamento deve ser solicitado com antecedência ao **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO** que verificará a disponibilidade e confirmará a reserva ao solicitante.

§ 6º: Valores do uso da **SALA DE CONTRATURNO**:

USUÁRIO	VALOR HORÁRIO (R\$)	VALOR DO PERÍODO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SÓCIOS EFETIVOS	30,00	75,00	
PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA			2.000,00

§ 7º: A diária inicia-se às 07h e encerra-se às 21h. Períodos intermediários serão remunerados por hora.

REGIMENTO INTERNO

§ 8º: Após o uso, a sala deve ser devolvida pelo **SÓCIO EFETIVO** limpa conforme a recebeu. Caso seja verificada situação que exija limpeza adicional, será cobrado taxa adicional de 10% do valor pago. No caso de uso para funcionamento de escola, a limpeza fica a cargo do **SESIONÁRIO**.

§ 9º: Qualquer manutenção necessária na **SALA DE CONTRATURNO** será identificada e conduzida pelo **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO**. Caso o custo da manutenção seja superior ao valor em caixa, o assunto será levado para decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**. Se houver **CONTRATO DE SEÇÃO DE DIREITO DE USO** para funcionamento de escola, a manutenção da **SALA DE CONTRATURNO** fica por conta do **SESIONÁRIO**.

5.3. BASES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES

(**ESTATUTO SOCIAL, CAPÍTULO 10**)

§ 1º: **BASES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES** são aquelas que não estão diretamente vinculadas à missão da **VILA ECO NATIVA** mas são importantes para o suporte de seu funcionamento como um todo. Destaca-se a necessidade de hospedagem de professores, parceiros, futuros **SÓCIOS** em fase experimental, a necessidade de moradia dos **SÓCIOS COTISTAS** e a necessidade de produção de alimentos de qualidade.

5.3.1. VILA RESIDENCIAL

(**ESTATUTO SOCIAL, Artigo 5º Item 7**)

§ 1º: Tem por objetivo acolher os **SÓCIOS COTISTAS**, ou seja, pessoas que decidiram morar na **VILA ECO NATIVA** e, assim, beneficiar-se da proximidade entre o seu trabalho e o local de moradia, possibilitando que construam suas residências em atendimento aos **PARÂMETROS AMBIENTAIS E CONSTRUTIVOS**, anexos que acompanham o **REGIMENTO INTERNO**.

5.3.1.1. PLANTA DE SITUAÇÃO DA VILA RESIDENCIAL

(**ESTATUTO SOCIAL, Artigo 5º Item 7**)

§ 1º: Acompanha este **REGIMENTO INTERNO** como se dele fizesse parte, a **PLANTA DE SITUAÇÃO DA VILA RESIDENCIAL**, uma planta com a localização

REGIMENTO INTERNO

georreferenciada de cada uma das **COTAS RESIDENCIAIS** previstas para os **SÓCIOS COTISTAS**.

§ 2º: A área de parcela ideal de cada **COTA RESIDENCIAL**(**ESTATUTO SOCIAL**, Artigo 5º) está sinalizada na **PLANTA DE SITUAÇÃO DA VILA RESIDENCIAL**. A parcela ideal pode variar em função melhor configuração para distribuição das áreas na **VILA ECO NATIVA**.

5.3.1.2. TERMO DE SÓCIO COTISTA (**ESTATUTO SOCIAL**, Artigo 26º)

§ 1º: O **TERMO DE SÓCIO COTISTA** é um contrato de seção de direito de uso firmado entre a **VILA ECO NATIVA** e o **SÓCIO COTISTA** e que estabelece o vínculo de direitos e obrigações entre as partes, incluindo o direito de propriedade adquirido após a quitação do valor correspondente à aquisição da **COTA RESIDENCIAL**. Os termos deste direito à propriedade estão caracterizados no **ESTATUTO SOCIAL**.

5.3.1.3. UTILIZAÇÃO DO VALOR DAS COTAS RESIDENCIAIS

§ 1º: Os valores arrecadados pela venda das **COTAS RESIDENCIAIS** serão utilizados para a implantação de alguma estrutura de funcionamento das **BASES OPERACIONAIS**, sejam elas **ESTRATÉGICAS** ou **COMPLEMENTARES**.

§ 2º: Fica vedada a utilização do valor das **COTAS RESIDENCIAIS**, assim como de qualquer outro recurso da **VILA ECO NATIVA** para qualquer construção ou benfeitoria de uso privado.

§ 3º: Além da implantação das **BASES OPERACIONAIS**, tais recursos poderão ser utilizados, para construção ou melhoria da infraestrutura comum na **VILA ECO NATIVA**, como por exemplo:

- Projeto de reflorestamento;
- Implantação de rede elétrica;
- Implantação de rede de água;
- Construção das vias de acesso e portões;
- Vias de acesso em todo o espaço da **VILA ECO NATIVA** (Humanas e para cavalos, Ciclovias e Pontes);

REGIMENTO INTERNO

- Infra-estrutura de Captação, Armazenamento e Distribuição de Água e Energia;
- Banheiros e Sanitários;
- Outras benfeitorias comuns discutidas e aprovadas em **ASSEMBLEIA GERAL**.

5.3.1.4. VALOR DAS COTAS RESIDENCIAIS

§ 1º: Cada **COTA RESIDENCIAL** poderá ser adquirida mediante o pagamento à **VILA ECO NATIVA** do valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ESTE VALOR SERÁ CONFIRMADO APÓS A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ATÉ O FINAL DE 2021**, valor este especificado no **TERMO DE SÓCIO COTISTA**. O plano de pagamento poderá se analisado de forma individual.

5.3.1.5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS COTAS RESIDENCIAIS

(**ESTATUTO SOCIAL, Artigo 22º, Item 12**)

§ 1º: As **COTAS RESIDENCIAIS** tem por objetivo o uso residencial privado dos **SÓCIOS COTISTAS**. Portanto, os custos para a manutenção dos terrenos circulares e das parcelas ideais deverão ser discutidos e solucionados entre os **SÓCIOS COTISTAS**.

§ 2º: Energia, água, gás e outras despesas internas às **COTAS RESIDENCIAIS** são de responsabilidade de cada **SÓCIO COTISTA**.

§ 3º: A **VILA ECO NATIVA** poderá suprir as **COTAS RESIDENCIAIS** com rede de energia e de água. Os consumos de cada **COTA RESIDENCIAL** serão calculados a partir da leitura de instrumentos de medição e serão pagos pelos **SÓCIOS COTISTAS**.

5.3.1.6. DIRETRIZES CONSTRUTIVAS

§ 1º: Acompanha este **REGIMENTO INTERNO** como se dele fizesse parte, um documento intitulado **DIRETRIZES CONSTRUTIVAS DA VILA RESIDENCIAL**. Este documento tem por objetivo estabelecer parâmetros para as residências que vierem a ser construídas na **VILA**, em atendimento ao Código de Obras de Palmas e em atendimento às melhores práticas de construções sustentáveis, objetivando menor consumo de recursos naturais e menores impactos ao meio ambiente.

REGIMENTO INTERNO

5.3.2. HOSPEDARIA

§ 1º: Gerenciada por pessoa física ou jurídica com **CONTRATO DE SESSÃO DE DIREITO DE USO** da **BASE OPERACIONAL HOSPEDARIA** firmado com a **VILA ECO NATIVA**.

§ 2º: A **HOSPEDARIA** pode ser utilizada por pessoas em processo de experimentação na **VILA ECO NATIVA**, por visitantes, alunos, professores ou outras pessoas em trânsito.

§ 3º: Valor da hospedagem de acordo com o tipo de hospedagem conforme a tabela abaixo:

TIPO DE HOSPEDAGEM	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Hostel	
Apartamento suíte	
Chalé	
Motorhome ou trailer	
Barraca	

§ 4º: **AVILA ECO NATIVA** será remunerada em **30% do valor de cada diária**. O valor das diárias e o percentual de remuneração devem estar fixados no **CONTRATO DE SESSÃO DE DIREITO DE USO**.

§ 5º: O **SESSIONÁRIO** será responsável por todas as despesas para o funcionamento da **HOSPEDARIA**, incluindo limpeza, manutenção, salário de funcionários e também pela manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

§ 6º: Fica a cargo do **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO**, cabendo a qualquer um dos **SÓCIOS EFETIVOS**, fiscalizar a qualidade do serviço prestados pelo **SESSIONÁRIO** e comunicar as irregularidades ao **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** para que as providências sejam tomadas quando necessário.

5.3.3. RESTAURANTE NATURAL

§ único: No **RESTAURANTE NATURAL** serão preparadas e oferecidas refeições com objetivo de manutenção e melhoria da qualidade de vida e da saúde de seus usuários. Os alimentos ali produzidos terão como premissa a diversidade e o baixo processamento dos ingredientes. Não deverão ser elaborados pratos com alimentos processados ou ultraprocessados, oriundos de enlatados, sintéticos, embalados em tetrapack ou similares.

REGIMENTO INTERNO – Versão 1.3

Vila Eco Nativa de Desenvolvimento Integrativo

www.eco-nativa.com

eco.nativa.integral@gmail.com (41) 99601-2305 / (41) 99601-2638

REGIMENTO INTERNO

5.3.3.1. Funcionamento inicial

§ 1º: Em sua fase inicial, o **RESTAURANTE NATURAL** funcionará como uma cozinha comunitária. Hóspedes e moradores poderão utilizar a cozinha para preparar seus alimentos, seja individual ou coletivamente.

§ 2º: Nesta fase, o **RESTAURANTE NATURAL** será gerenciado por um **SÓCIO EFETIVO** com atuação em caráter voluntário. Sua função será assegurar que o local seja utilizado com responsabilidade por todos os usuários, identificando situações que exijam intervenção e comunicando-a ao **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO**.

§ 3º: Para utilização do **RESTAURANTE NATURAL**, será solicitada contribuição voluntária, taxa esta que será utilizada para limpeza e manutenção do próprio local.

5.3.3.2. Funcionamento futuro

§ 1º: Em sua fase futura, o **RESTAURANTE NATURAL** será gerenciado por pessoa física ou jurídica com **CONTRATO DE SESSÃO DE DIREITO DE USO** da **BASE OPERACIONAL RESTAURANTE NATURAL**, firmado com a **VILA ECO NATIVA**.

§ 2º: O **SESSIONÁRIO** deverá ter formação e experiência demonstradas para o gerenciamento do restaurante.

§ 3º: Nesta fase, o **RESTAURANTE NATURAL** poderá ser utilizado pelos **SÓCIOS** da **VILA ECO NATIVA** mediante pagamento do valor da refeição definida no **CONTRATO**, com desconto da remuneração da **VILA ECO NATIVA**. Usuários externos pagarão o valor cheio estipulado para a refeição.

§ 4º: **AVILA ECO NATIVA** será remunerada em **30% do valor estipulado para a refeição**, quando esta for oferecida para usuários externos, que inclui os hóspedes da **HOSPEDARIA**.

§ 5º: O **SESSIONÁRIO** será responsável por todas as despesas do funcionamento do **RESTAURANTE NATURAL**, incluindo limpeza, manutenção, salário de funcionários e também pela manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

§ 6º: A fiscalização do **CONTRATO** fica sob responsabilidade do **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO**, sendo que qualquer **SÓCIO EFETIVO** deve fazer o papel de fiscal do **CONTRATO**, informando o **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** sobre qualquer irregularidade percebida ou suspeita.

REGIMENTO INTERNO

5.3.4. AGROFLORESTA

§ 1º: O projeto da **AGROFLORESTA** consiste da formação e manutenção de uma unidade de produção de alimentos em ambiente natural, diversificado e integrado com árvores, espécies vegetais nativas e ervas. A produção deve evitar o uso de qualquer produto sintético ou químico com objetivo de certificação biodinâmica.

§ 2º: Gerenciada por pessoa física ou jurídica com **CONTRATO DE SESSÃO DE DIREITO DE USO** da **BASE OPERACIONAL AGROFLORESTA**, por prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, firmado com a **VILA ECO NATIVA**, com formação e/ou experiência demonstrada em trabalhos precedentes com sistemas agroflorestais e produção orgânica ou biodinâmica. A formação do **CESSIONÁRIO** no curso Regional de Agricultura Biodinâmica da Associação Brasileira de Biodinâmica é quesito obrigatório e que poderá ser cumprido após ter sido firmado do **CONTRATO**.

§ 3º: Os alimentos produzidos na **AGROFLORESTA** serão destinados para venda prioritariamente ao **RESTAURANTE NATURAL** e aos **SÓCIOS** da **VILA ECO NATIVA** por preço 70% daquele praticado no mercado. Do excedente de produção, 10% deverá ser destinado a preço módico (**30% do preço no mercado local**) a escolas públicas do entorno da **VILA ECO NATIVA** por intermédio de parcerias formais entre a escola e a **VILA**. O excedente poderá ser comercializado com a população local do entorno da **VILA ECO NATIVA** por sistemas de CSA (Consumidor que Sustenta o Agricultor) ou destinados ao comércio local.

§ 4º: **AVILA ECO NATIVA** será remunerada em **30% dos resultados financeiros líquidos** da produção e comercialização.

§ 5º: O planejamento da sustentabilidade da produção do sistema de produção agroflorestal é responsabilidade do **SESSIONÁRIO** que deverá prever, para cada época do ano, estação, demanda e condições diversas, as espécies mais indicadas para que o fluxo de produção e venda não seja interrompido, o que poderá gerar frustração de seus clientes-usuários. O planejamento deverá prever produtos destinados a processos de agregação de valor, a serem direcionados a **BASES OPERACIONAIS** com esta finalidade e que atuarão de forma independente.

§ 6º: A fiscalização do **CONTRATO** fica sob responsabilidade do **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO**, sendo que qualquer **SÓCIO EFETIVO** deve fazer o papel de fiscal do **CONTRATO**, informando o **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** sobre qualquer irregularidade percebida ou suspeita.

REGIMENTO INTERNO

5.3.5. PRODUÇÃO DE LEITE (NÉCTAR)

§ 1º: Esta **BASE OPERACIONAL** tem por objetivo a produção de leite natural, sem agroquímicos com propósito de obtenção futura de certificação biodinâmica (Demeter). Deverão ser observados os aspectos de produção de leite e de saúde pública previstos na legislação brasileira.

§ 2º: Gerenciada por pessoa física ou jurídica com **CONTRATO DE SESSÃO DE DIREITO DE USO** da **BASE OPERACIONAL PRODUÇÃO DE LEITE**, por prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, firmado com a **VILA ECO NATIVA**, com formação e/ou experiência demonstrada em trabalhos precedentes com sistemas de produção de leite orgânica ou biodinâmica. A formação do **SESSIONÁRIO** no curso Regional de Agricultura Biodinâmica da Associação Brasileira de Biodinâmica é quesito obrigatório e que poderá ser cumprido após ter sido firmado o **CONTRATO**.

§ 3º: O leite produzido na **BASE OPERACIONAL DE PRODUÇÃO DE LEITE** será destinado à venda prioritariamente ao **RESTAURANTE NATURAL** e aos **SÓCIOS** da **VILA ECO NATIVA** por preço 70% daquele praticado no mercado. Do excedente de produção, 10% deverá ser destinado a preço módico (**30% do preço no mercado local**) a escolas públicas do entorno da **VILA ECO NATIVA** por intermédio de parcerias formais entre a escola e a **VILA**. O excedente poderá ser comercializado com a população local do entorno da **VILA ECO NATIVA** por sistemas de CSA (Consumidor que Sustenta o Agricultor) ou destinados ao comércio local.

§ 4º: A **VILA ECO NATIVA** será remunerada em **30% dos resultados financeiros líquidos** da produção e venda do leite.

§ 5º: O projeto de produção de leite deverá ser planejado para a otimizar a produção de leite na área **BASE OPERACIONAL PRODUÇÃO DE LEITE**. Tal planejamento deverá levar em conta a manutenção da qualidade do pasto, a quantidade de cabeças, de piquetes para manejo e instalações físicas necessárias para o seu funcionamento de tal forma que o fluxo de produção e distribuição não sofra interrupções. O planejamento deverá prever a destinação de parte do leite produzido para processos de agregação de valor, a serem coordenados por **BASES OPERACIONAIS** com esta finalidade e que atuarão de forma independente.

§ 6º: A fiscalização do **CONTRATO** fica sob responsabilidade do **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO**, sendo que qualquer **SÓCIO EFETIVO** deve fazer o papel de fiscal do **CONTRATO**, informando o **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** sobre qualquer irregularidade percebida ou suspeita.

REGIMENTO INTERNO – Versão 1.3

Vila Eco Nativa de Desenvolvimento Integrativo

www.eco-nativa.com

eco.nativa.integral@gmail.com (41) 99601-2305 / (41) 99601-2638

REGIMENTO INTERNO

5.4. CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DAS BASES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES

(**ESTATUTO SOCIAL** Artigo 5º, Item 9; Artigo 8º, Item 1)

§ 1º: Para que uma **BASE OPERACIONAL** seja gerenciada por uma pessoa física ou jurídica independente, é necessário que seja firmado entre esta e a **VILA ECO NATIVA** um **CONTRATO** específico de **CESSÃO DE DIREITO DE USO**.

§ 2º: A **VILA ECO NATIVA** possui um modelo padrão de **CONTRATO**, contendo cláusulas gerais. Neste modelo são incorporadas cláusulas específicas para o funcionamento de cada uma das **BASES OPERACIONAIS**, cujas diretrizes estão estabelecidas neste **REGIMENTO INTERNO**.

§ 3º: O gerenciamento dos **CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO** é atribuição do **COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO**, conforme previsto no **ESTATUTO SOCIAL**, Artigo 44º, inciso 4.

§ 4º: O prazo de vigência de um **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO** é de 2 (dois) anos, podendo ser rescindido com antecedência caso o **SESSIONÁRIO** não cumpra os compromissos contratuais previstos, não apresente resultados sustentáveis previstos ou não apresente a qualidade esperada para os serviços.

6. DAS DESPESAS DA VILA ECO NATIVA

§ 1º: São despesas da **VILA ECO NATIVA** aquelas destinadas à manutenção e melhoria das áreas comuns da **VILA**, cuja gestão não esteja prevista em algum **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO**.

§ 2º: É objetivo da **VILA ECO NATIVA** “Promover a educação e a saúde de forma gratuita para pessoas que não possuam condições financeiras de pagar pelos serviços oferecidos.” (**ESTATUTO SOCIAL**, Artigo 8º, Inciso 6). Constitui, pois, despesa da **VILA ECO NATIVA** a viabilização financeira de programas e projetos que viabilizem a oferta gratuita de seus serviços.

7. DAS CONTRIBUIÇÕES DAS BASES OPERACIONAIS

§ único: É propósito da **VILA ECO NATIVA** alcançar a sustentabilidade em seu funcionamento, nos três aspectos do Desenvolvimento Sustentável: social, ambiental e financeiro. Portanto, cada uma das **BASES OPERACIONAIS** deverá buscar alcançar esta meta para que a **VILA ECO NATIVA** seja autossuficiente a ponto de não

REGIMENTO INTERNO

dependem das **CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS** para a viabilização de seus projetos socioambientais.

8. DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

(ESTATUTO SOCIAL, CAPÍTULO 5)

§ único: No início de seu funcionamento, a **VILA ECO NATIVA** ainda não terá suas **BASES OPERACIONAIS** em funcionamento e maduras a ponto de gerar recursos para a cobertura das despesas da **VILA** e de seus programas/projetos. Nesta fase, as despesas deverão ser cobertas pelas contribuições associativas, valores estes definidos em **ASSEMBLEIA GERAL** e registrados neste **REGIMENTO INTERNO**.

8.1. TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE SÓCIO EFETIVO

§ 1º: O **SÓCIO EFETIVO** contribuirá com uma taxa mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para cobertura das **DESPESAS DA VILA ECO NATIVA**.

§ 2º: Em caso de atraso no pagamento da **TAXA DE CONTRIBUIÇÃO**, incidirá multa de 10% e juro diário proporcional à variação do IPCA do mês anterior (juro mensal composto).

§ 3º: O atraso de mais de três meses no pagamento da **TAXA DE CONTRIBUIÇÃO** implicará na incidência das demais penalidades previstas no **REGIMENTO INTERNO**, sem prejuízo da aplicação de multa e juros aqui previstos.

8.2. RATEIOS

§ único: Rateios são contribuições pontuais dos **SÓCIOS** para cobertura de despesas relacionadas a obras ou manutenções pontuais, devidamente discutidas e aprovadas em **ASSEMBLEIA GERAL**.

9. DOS ACORDOS DE BOA CONVIVÊNCIA

§ 1º: Além dos direitos e deveres dos **SÓCIOS** previstos nos Artigos 18º e 20º do **ESTATUTO SOCIAL**, ficam acertados os seguintes **ACORDOS DE BOA CONVIVÊNCIA**:

REGIMENTO INTERNO

- 1) Tratar as demais pessoas, os animais e plantas da **VILA ECO NATIVA** como gostaria de ser tratado;
- 2) Contribuir com a conservação e a limpeza de todos os ambientes, equipamentos e ferramentas da **VILA ECO NATIVA**, informando o **CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO** sobre qualquer anormalidade.
- 3) Contribuir para a manutenção do silêncio na **VILA ECO NATIVA** em todos os momentos, principalmente após as 22 horas, o que inclui o gerenciamento do bem estar de animais de estimação evitando ruídos que possam interferir na qualidade do sono e das atividades profissionais dos **SÓCIOS**.
- 4) Defender o bom nome da **VILA ECO NATIVA** em qualquer ambiente, seja ele interno ou externo.
- 5) Não receber na área da **VILA ECO NATIVA** pessoas de comportamento inconveniente ou não compatível com os objetivos, os preceitos morais e os costumes da VILA.
- 6) Não utilizar a área da **VILA ECO NATIVA** para atividades ou divulgação político-partidárias ou de discriminação ideológica.
- 7) Não portar ou utilizar na **VILA ECO NATIVA** álcool ou drogas sob qualquer justificativa.

10. DAS PENALIDADES

(**ESTATUTO SOCIAL** Artigo 36º, Item 6; Artigo 61º, Item 7)

§ 1º: É responsabilidade de todos os **SÓCIOS** o trabalho de manter os **ACORDOS DE BOA CONVIVÊNCIA**, respeitando os direitos dos demais e cumprindo com seus deveres previstos no **ESTATUTO SOCIAL**, preservando a moral e os bons costumes imprescindíveis para uma boa convivência social.

§ 2º: Em caso de transgressão aos preceitos previstos no **ESTATUTO SOCIAL** ou no **REGIMENTO INTERNO** serão aplicadas as penalidades sequencialmente na ordem prevista de 1 a 5 na Tabela 1, iniciando pela advertência verbal. Em caso de reincidência, será aplicada a advertência escrita e assim por diante.

§ 3º: Reincidência não se restringe à repetição da mesma transgressão, mas sim transgressão de qualquer preceito previsto no **ESTATUTO SOCIAL** ou no **REGIMENTO INTERNO**.

REGIMENTO INTERNO

§ 4º: A competência para aplicação de cada penalidade prevista está descrita na Tabela 1.

Tabela 1 - Penalidades

	TIPO DE PENALIDADE	COMPETÊNCIA DA DECISÃO
1	Advertência verbal	CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO
2	Advertência escrita	CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO
3	Multa no valor de 5 vezes o valor da taxa de contribuição de SÓCIO EFETIVO	CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO
4	Suspensão de SÓCIO	ASSEMBLEIA GERAL
	Suspensão de SÓCIO ANCIÃO	CONSELHO ANCIÃO
5	Desligamento Compulsório de SÓCIO	ASSEMBLEIA GERAL
	Desligamento compulsório de SÓCIO ANCIÃO	CONSELHO ANCIÃO

§ 4º: No caso de reincidência após a aplicação da multa, fica a critério da **ASSEMBLEIA GERAL** aplicar a penalidade de suspensão conforme previsto na Tabela 1 ou reaplicar a multa em valor maior, valor este decidido pela própria **ASSEMBLEIA**, tantas vezes forem necessárias.

§ 5º: No caso de suspensão, fica a cargo da **ASSEMBLEIA GERAL** definir as datas de início e fim.

§ 6º: Durante o período de suspensão, o **SÓCIO** perde seus direitos mas mantém seus deveres e obrigações perante a **VILA ECO NATIVA**;

§ 7º: Para o pagamento de multa será emitido boleto de pagamento com prazo de 30 dias, após o qual incidirá juros de 1% ao dia mais correção monetária mensal calculada pelo IPCA ou outro indicador que venha a substituí-lo.

§ 8º: Para aplicação de uma penalidade será dado ao **SÓCIO** direito de defesa. Este poderá apresentar seus argumentos em prazo de 5 dias ao órgão competente pela penalidade. Este poderá julgar pelo deferimento ou indeferimento das alegações o que terá por consequência o cancelamento ou a manutenção da penalidade. A defesa e sua resposta deverão ser encaminhadas por escrito com assinatura do remetente.

§ 9º: As penalidades previstas neste Capítulo aplicam-se a **SÓCIOS** e seus dependentes, separada ou concomitantemente.

REGIMENTO INTERNO – Versão 1.3

Vila Eco Nativa de Desenvolvimento Integrativo

www.eco-nativa.com

eco.nativa.integral@gmail.com (41) 99601-2305 / (41) 99601-2638